

Brasília 03 de dezembro de 2012.

Ao
GRUPAR - Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo e Projetos Habitacionais
SCS Quadra 06 Bloco A, 1º. Andar – CEP 70.306-918 – Brasília - DF

At.: Sr. Fernando Araújo Negreiros - Coordenador Chefe do GRUPAR

Sr. Fernando,

Encaminhamos pedido de novos esclarecimentos considerando que o Síndico Ivan Ferequete Goes, está divulgando total proibição em relação a reformas e tendo como origem a Carta da Grupar inclusive com fixação de cartazes no Condomínio sobre o tema. (ver anexo).

Os condôminos estão confusos. O tema Regularização é muito polêmico e cheio de dúvidas, mitos, incertezas. Precisamos da orientação do GDF para apoiar o fluxo de informações sobre a situação hoje em 2012.

Parece-nos que há necessidade da GRUPAR apresentar melhor detalhamento para que os Condôminos e Síndicos entendam o teor da Carta já encaminhada (ver anexo), sobre as questões abaixo:

REFORMAS:

- Reformas no âmbito do Condomínio (asfalto, manutenção prédios, etc...), o que é permitido?
- Reformas no âmbito das residências, o que é permitido?
- outras situações importantes.

CONSTRUÇÕES:

- Construções no âmbito do Condomínio, o que é permitido?
- Construções no âmbito das residências, o que é permitido?
- outras situações importantes.

Solicitamos brevidade na resposta, pois o condomínio terá uma AGO em 09/12 (ver convocação em anexo) no qual esse assunto certamente será debatido.

Gostaríamos de levar à Assembleia a mensagem da Grupar/GDF de forma clara com vistas ao bom entendimento da Comunidade sobre o momento atual, o que é regularização, o que pode o que não pode... Como devemos nos comportar. Assim, os condôminos terão mais elementos de análise e apoio à decisão.

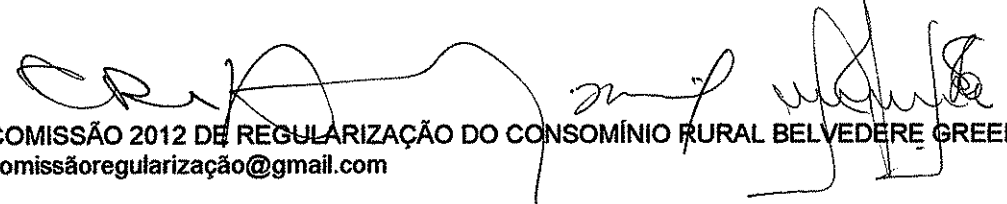
Se possível, solicitamos que nos indique qual a legislação específica aplicável, nos forneçam panfletos explicativos ou outros mecanismos para correta divulgação das regras e fatos que envolvem a regularização do Belvedere.

Comprometemo-nos a divulgar para os condôminos o material fornecido.

Precisamos superar mitos e desinformações/ informações truncadas.

Ficamos no aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente.


COMISSÃO 2012 DE REGULARIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO RURAL BELVEDERE GREEN
comissãoregularização@gmail.com

Recebido em
03/12/12
197865-9
GRUPAR



CONDOMÍNIO BELVEDERE GREEN

CNPJ 37.117.942/0001-64

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 23ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DO CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN.**

O Síndico do Condomínio Rural Mansões Belvedere Green CONVOCA os senhores condôminos para a 23ª Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 09 de dezembro de 2012, domingo, na sede do Condomínio, com primeira chamada às 09:00 horas e segunda chamada às 09:30 horas, sobre os assuntos constantes da ordem do dia abaixo:

- Discutir e votar o relatório e as contas do Condomínio de primeiro de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012;
- Discutir e votar o orçamento de despesas comuns;
- Deliberar sobre o código de obras do Condomínio;
- Deliberar sobre as condições da infraestrutura do Condomínio referente a: Pavimentação e Recuperação do asfalto; Segurança de trânsito; Portaria; Sistema de águas pluviais; Iluminação pública; Áreas de lazer (Praça Central e periféricas); Sede; Calçadas; Lixeira (coleta de lixo); Instalações dos funcionários; Instalações de serviço (depósito/oficina); Guarita no morro; Placas indicativas (localização de conjuntos e demais áreas); Lixeiras; Outros.
- Informação sobre ação judicial;
- Palavras da Comissão de Regularização.

OBSERVAÇÃO: Não se faz necessário marcar a 53ª AGE, conforme solicitado na 52ª AGE, considerando que a Convenção prevê a possibilidade de se "discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia" na AGE.

CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN

Estrada do Sol, km 07, Jardim Botânico, Lago Sul - DF CEP 71680-380.
Telefone (61)3427 0084 Fax (61)3427 0039 Portaria (61)3427 0005
E-mail: belvederengreen@gmail.com



CONDOMÍNIO BELVEDERE GREEN

CNPJ 37.117.942/0001-64

INFORMAÇÃO

A administração do Condomínio Rural Mansões Belvedere Green **INFORMA** que seguindo orientação constante na carta nº 061/2012-GRUPAR, de 21/12/2012, em resposta aos questionamentos da Senhora Cassia Roberta Miranda Vianna da Silva, qualquer obra ou reforma no Condomínio necessita **OBRIGATORIAMENTE** da licença de construção (alvará de construção) emitida pela administração regional.

Informamos ainda que a concessão da referida licença requer **OBRIGATORIAMENTE** do registro cartorial do imóvel.

Brasília, 27 de novembro de 2012.


Ivan Feregueti Góes
Síndico

Brasília 20 de novembro de 2012.

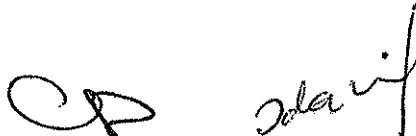
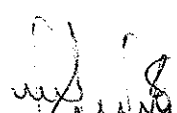
Ao
Condomínio Rural Belvedere Green
Estrada do Sol KM 7,5 – Jardim Botânico – Brasília-DF
a.c: Sr. Ivan Ferequete Goes – Síndico

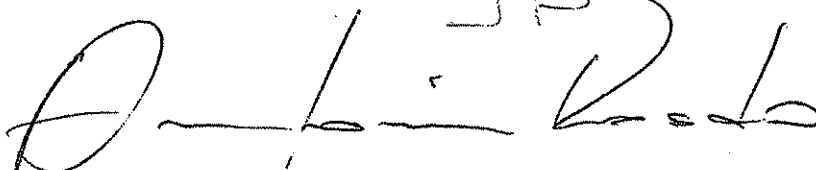
c.c: Sra. Andreia Tarsia Duarte – Advogada do Condomínio Belvedere Green

Senhor Ivan Ferequete Goes,

Segue anexa carta nº 061/2012- GRUPAR de 21/12/2012, assinada pelo Coordenador Chefe Sr. Fernando Araújo Negreiros, que esclarece a condição essencial para construção dentro de condomínios.

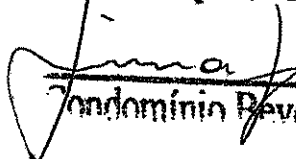
Atenciosamente,

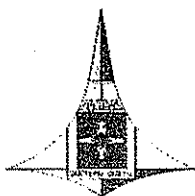
 
Comissão 2012 de Regularização do Condomínio Rural Belvedere Green



Recebemos:

24 NOV 2012


Condomínio Belvedere Green



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios
Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e
Projetos Habitacionais



CARTA Nº 061/2012 – GRUPAR

Brasília, 21 de novembro de 2012.

Assunto: Cond. Rural Mansões Belvedere Green

À Senhora

Cássia Roberta Miranda Vianna da Silva

Membro da Comissão de Regularização do Condomínio Rural Mansões Belvedere Green

Condomínio Mansões Belvedere Green, Conjunto 30, casa 16 – tel: 9373-5402

Senhora Condômina,

Em atenção às indagações formuladas, informamos, primeiramente, que a licença de instalação referida por V. Sra. diz respeito à instalação de infraestrutura urbana e regularização do parcelamento do solo. Difere, portanto, da licença de construção (alvará de construção).

É que o processo de regularização do parcelamento é diverso da regularização da edificação. A licença de instalação é apenas um dos requisitos do processo de regularização do parcelamento. De fato, conforme previsão da Lei 3.775/06, o alvará de construção poderá ser expedido após a emissão da licença de instalação, porém esta assertiva não exclui todas as outras exigências legalmente previstas para a expedição do alvará de construção, como o registro do imóvel em cartório, que é condição essencial à existência do lote.

E mais: Conforme se extrai da singela leitura do art. 34 do Decreto 19.915, de 17 de dezembro de 1998, uma das exigências para a expedição do alvará de construção é o registro cartorial do imóvel. A ausência do registro cartorial do imóvel inviabiliza a regularização tanto do parcelamento quanto da edificação.

O alvará de construção, por sua vez, continua a ser elemento essencial e indispensável, devendo permanecer constantemente na obra e apresentado, quando solicitado, à fiscalização, em consonância com o art. 47 do Decreto acima referido.

Recebemos

24 NOV 2012

[Assinatura]
Condomínio Bevedere Green

Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRU
SCS Quadra 06, Bloco A, 1º andar, CEP 70.306-918 – Brasília-DF
Fone: (61) 3214-4152, 3214-4153 e 3214-4154

No mais, nota-se que foi colacionado o texto do §3º do art. 1º da Lei 4.893/12. Todavia, necessário ressaltar o disposto no §1º do mesmo artigo, sendo exigida a aprovação do projeto urbanístico para a implantação do loteamento fechado. Ora, não havendo aprovação, até a presente data, do projeto urbanístico apresentado por V. Sra. a este GRUPAR, verifica-se não haver harmonia entre o pleito e a legislação vigente.

Diga-se, por fim, que a Lei 4893/12 vem sendo combatida por meio da ADI n. 2012002018676-4, ainda sem decisão sobre o pedido liminar nela contido.

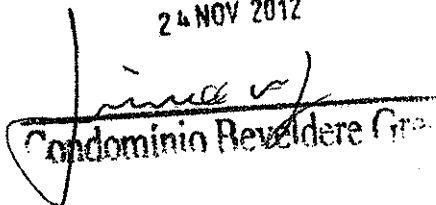
Sendo estas as breves explicações cabíveis, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, inclusive pelo telefone constante no rodapé da presente

Respeitosamente,


FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS
Coordenador chefe

Recebemos

24 NOV 2012


Condomínio Reveldere Gra

Fwd: URGENTE/IMPORTANTE - ORIENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GDF QUANTO AO DECRETO 29.562/2008 E LEI 4.893/2012

1 mensagem

Luiz Guilherme Guimarães <guilherme.matutina@gmail.com>

12 de novembro de 2012 14:30

Para: Ana Carolina Iemini <carol.brasilia@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: grupar grupar <grupar.grupar@gmail.com>

Data: 12 de novembro de 2012 10:52

Assunto: Fwd: URGENTE/IMPORTANTE - ORIENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GDF QUANTO AO DECRETO 29.562/2008 E LEI 4.893/2012

Para: Luiz Guilherme Guimaraes <guilherme.matutina@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Cássia Roberta <cassiarobertacf@gmail.com>

Data: 9 de novembro de 2012 17:12

Assunto: URGENTE/IMPORTANTE - ORIENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GDF QUANTO AO DECRETO 29.562/2008 E LEI 4.893/2012

Para: gab.meioambiente@gmail.com, sedhab.sureg@gmail.com, drahellem.paulino@yahoo.com.br, acessibilidade@agefis.com.br, grupar grupar <grupar.grupar@gmail.com>, cesarlacerda.admjb@hotmail.com, seger.ibram.df@gmail.com

Cc: "enviepra Antonio Rosado Jr." <enviepra@gmail.com>, informar bel <informarbel@gmail.com>, Patrícia Vieira <pnfvieira@gmail.com>, Maria Spinola <msmariaspinola@gmail.com>, Joana Grant <carr0sscassicos@yahoo.co.uk>, Lamberto Ricarte <lamberto.ricarte@gmail.com>

Boa tarde Senhores da

Sedhab - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano**Sureg-Subsecretaria responsável pelas políticas e diretrizes da Política de regularização fundiária do DF****Grupar - Responsável pela aprovação de projetos e anális****IBRAM - Instituto Brasília Ambiental****Sucond- Subsecretaria de Condomínios do DF****AGEFIS - Agência de Fiscalização do DF****Administração do Jardim Botânico***Recebemos:*

24 NOV 2012


Condomínio Bevelde Green

Sou moradora e membro da Comissão 2012 de Regularização do Condomínio Rural Mansões Belvedere Green, situado na Estrada do Sol km 7,5 – Jardim Botânico – DF, que tem como número Processo Urbanístico nº 030.011462.1990 e Processo Ambiental nº 191.000454.1998, conforme conversado venho solicitar alguns esclarecimentos formais e legais junto aos órgãos envolvidos na política de regularização do DF, tendo em vista que as ações da Comissão de Regularização do BG, são embasadas no cumprimento da Lei e na transparência das ações para com todos os Condôminos que buscam a regularização.

Pergunto:

- 1) Em relação a proibição de construção em condomínios que ainda não são regularizados, onde a AGEFIS está notificando condomínios/condôminos que estão procedendo ou permitindo construções sem alvará, um advogado orientou a administração do condomínio que "Apesar do TJDF ter julgado inconstitucional o Decreto Distrital 29.562/2008, que acrescenta dispositivos ao Decreto 19.915/1998 que regulamenta o Código de Edificação do Distrito Federal, perante as emendas à Lei nº 2.775 de 07 de

parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências. A Lei nº 3.775/2006 acrescentou ao Art. 3º da Lei 992/195 dois incisos que tratam da expedição de alvará de construção e define como pré-requisito apenas a emissão da Licença de Instalação. Nesse sentido, o advogado sugeriu que o condomínio busque junto ao IBRAM a renovação da Licença de Instalação, mencionando também que tal procedimento dever ser feito por requerimento.”.

- o **Procede a essa informação?**
- o **É possível construir sem alvará de construção tendo em vista que a administração do Jardim Botânico, não mais recebe a planta para a emissão de alvará?** *Não*
- o **A emissão da licença de instalação habilita a construção dentro de condomínios que estão em processo de regularização? Mesmo tendo o TJDF julgado inconstitucional o decreto 29.562/2008?**
- o **Qual a orientação do IBRAM e dos órgãos envolvidos no processo de regularização dos condomínios em relação a esta situação.**

2) Em relação à lei 4.893 de 26 de julho de 2012, também fomos orientados “que apresentássemos o projeto de construção da portaria do condomínio à administração regional, para fins de aprovação, mesmo que tenha sido informado que essa lei esta sendo questionada na justiça, o síndico deve entregar o projeto na administração regional para evitar problemas futuros”

- a. **Procede a essa informação?**
- b. **Tendo em vista que a lei 4.893/12 em seu parágrafo 3º descreve que os loteamentos e parcelamentos implantados de fato que tenham processo de regularização em andamento até a data de publicação desta Lei poderão solicitar autorização de natureza transitória para manutenção dos muros, portaria e demais benefícios previstos nesta Lei à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios – SERCOND. Esta correto o entendimento que por estarmos em processo de regularização, basta que o responsável pelo condomínio solicite a autorização transitória para manutenção dos muros, portaria e demais benefícios previstos nesta lei, que estaremos dentro da conformidade da lei? Não sendo necessário o gasto neste momento com projeto de portaria?**

Estas informações são de suma importância para os condôminos já que todos estão engajados em ações legais que possibilitem nossa regularização da forma mais transparente e correta para todos.

Observo que será protocolado também de forma física tal solicitação de esclarecimentos.

Desde já agradeço, ficando no aguardo de vosso pronunciamento.

Cássia Roberta Miranda Vianna da Silva - 93735402
Moradora Conjunto 30 Casa 16 – Condomínio Rural Mansões Belvedere Green
Membro da Comissão 2012 de Regularização do Condomínio Rural Mansões Belvedere Green

Recebemos

26 NOV 2012

— *Luiz Guilherme Sampaio Guimarães*
Condomínio Bevelde Green
Luiz Guilherme Sampaio Guimarães
Arquiteto e Urbanista
Analista de Atividades do Meio Ambiente

Recebido em 12/11/12
Sandra Diles S. Santos
Assessoria GRUPEL/IBRAM
Matrícula: 261.502

(11)

Art. 1º Fica denominado Pólo Cultural e Esportivo da Ceilândia - CEILAMBÓDROMO, o espaço destinado ao desfile das escolas de samba do Distrito Federal, situado em área adjacente à Administração Regional da Ceilândia - RA IX.

Art. 2º O espaço de que trata o art. 1º destina-se à cultura, lazer e esportes, podendo ser utilizado por escolas, oficinas profissionalizantes, creches, centro de treinamento de pessoas portadoras de necessidades especiais, dentre outros.

Art. 3º O Pólo Cultural e Esportivo da Ceilândia - CEILAMBÓDROMO deverá abrigar os desfiles das escolas de samba do Distrito Federal, anualmente, no período de carnaval.

Art. 4º As Administrações Regionais poderão disponibilizar espaços internos ou em áreas adjacentes às respectivas administrações com o objetivo de fomentar a cultura, o esporte e o lazer da população local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.772, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a inclusão da Via Sacra da Expansão do Setor "O", em Ceilândia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra da Expansão do Setor "O", em Ceilândia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O espetáculo, de caráter religioso e cultural, será realizado anualmente na Sexta-Feira Santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.773, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Cria a obrigatoriedade, pelas empresas e órgãos do Governo do Distrito Federal, de investir parte dos valores arrecadados como multas aplicadas a infrações nos sistemas, em projetos sociais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O percentual de 20% (vinte por cento) dos valores anuais arrecadados pelos órgãos e empresas do Governo do Distrito Federal, através de multas por infrações nos sistemas, deverá ser destinado a investimentos em projetos sociais.

§ 1º Os recursos poderão ser investidos em projetos sociais executados pelas próprias empresas e órgãos citados ou através de outras contribuições a outras entidades filantrópicas e governamentais de reconhecida atuação social.

§ 2º Os projetos sociais deverão ser selecionados por critérios claros e previamente definidos, garantindo-se a possibilidade de participação no processo de seleção a todos os interessados.

§ 3º Os projetos sociais selecionados deverão ter metas de desempenho social claras e mensuráveis e sua execução deverá ser acompanhada sistematicamente pela empresa/órgão investidor.

§ 4º As entidades beneficiárias deverão ser detentoras do título de utilidade pública e fazer a prestação de contas ao final do projeto, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A aplicação desses recursos deverá ser controlada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação e Parcerias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.774, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Torna obrigatória a disponibilização de provas em braille para os deficientes visuais nos concursos públicos realizados pelo Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de provas em braille para atender aos deficientes visuais nos concursos públicos realizados pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por deficiente visual pessoa com privação de 100% (cem por cento) da visão.

Art. 2º O conteúdo das provas em braille deverá ser idêntico ao das provas aplicadas aos candidatos sem deficiência visual.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará o cancelamento do concurso público.

Art. 4º As instituições que realizam concursos públicos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem ao previsto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.775, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Altera a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que "dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que "dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências", os incisos XV e XVI, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

XV - o alvará de construção das edificações do parcelamento poderá ser expedido após a emissão da Licença de Instalação;

XVI - a concessão de Carta de Habite-se das edificações fica condicionada à verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores e só se dará após a emissão da Licença de Operação do parcelamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.776, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, nos termos da presente Lei, a Política de Segurança Alimentar e Defesa do Consumidor com a finalidade de viabilizar a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; inspeção, fiscalização e classificação da produção vegetal; e, outras atividades afins delegadas, de forma a garantir a qualidade, rastreabilidade de origem e sanidade dos alimentos produzidos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem diretrizes para o planejamento da Política de Segurança Alimentar e Defesa do Consumidor:

I - viabilizar a compatibilização das ações de defesa agropecuária do Distrito Federal com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos local e federal;

II - garantir a sanidade dos alimentos, e acompanhar os processos de produção, transporte e comercialização, de forma a garantir a qualidade dos alimentos;

III - promover estudos que subsidiem o planejamento na área de defesa agropecuária;

IV - promover a integração das ações na área de defesa agropecuária;

V - propor e definir a elaboração de convênios com o setor público e privado, para a execução de serviços de defesa agropecuária;

VI - promover a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de defesa agropecuária;

VII - planejar, coordenar, normatizar e executar as ações de preservação, fiscalização dos recursos naturais renováveis: fauna, flora e solo;

VIII - manter intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais que se dediquem às atividades de defesa agropecuária;

IX - apresentar as propostas dos planejamentos e programas anuais e plurianuais de defesa agropecuária, com a ordenação prioritária dos projetos que os integrem e a identificação dos órgãos executores;

X - promover a realização de conferências, simpósios e outros conclave científicos na área de defesa agropecuária;

XI - coordenar o registro e credenciamento de estabelecimentos abatedores de animais, latifúndios e congêneres, de produtores rurais, de empresas leiteiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, sociedades e associações hípiacas, rodeios e cavaliadas, fazas e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, centrais de coléas de sêmen e embriões, suinocultores, avicultores e demais estabelecimentos criadores de animais

Recebemos.

24 NOV 2012

Domínio Revelado